

REVISTA DE GVIMARÃES

publicação da sociedade martins sarmento

Volumes 126/127

GUIMARÃES
2018

João Baptista Felgueiras um ilustre vimaranense

Luís Sottomayor e Felgueiras¹

Resumo

Comemorar o quadragésimo aniversário da Constituição Portuguesa de 1976 foi um bom motivo para evocar também alguns juristas vimaranenses que, ao longo dos tempos, se evidenciaram no percurso de vida, pelas melhores razões. O texto recorda a figura de João Baptista Felgueiras que, em 1935, foi nomeado por D. Maria II Procurador-Geral da Coroa, sendo assim o primeiro de uma longa série de Procuradores-Gerais, instituição que até hoje perdura. Além disso, notabilizou-se como secretário das Cortes Constituintes, iniciadas em 1821, e que redigiram a Constituição de 1822, a primeira de Portugal. O seu labor, naquelas funções e noutras áreas da vida pública de então, e a intransigente (por vezes deveras custosa) defesa dos princípios básicos da legalidade e da democracia granjearam-lhe enorme prestígio em todo País e na Corte.

Palavras-chave: Procurador-geral da Coroa, Cortes Constituintes, João Baptista Felgueiras, Constituição de 1822.

1. Introdução

Em boa hora a Direcção da Sociedade Martins Sarmiento se lembrou de evocar o 40.^o aniversário da vigência da Constituição de 1976 para o efeito recordando, na sessão de hoje, alguns dos mais ilustres juristas que esta terra viu nascer e que, mesmo em

¹ (luisfelgueiras@braga.taf.mj.pt).

tempos de antanho, por vezes com mais de dois séculos, deram contributos memoráveis, ainda hoje, para que o império da Lei e do Direito — e, no fim de contas, o progresso dos povos a que aludiu Paulo VI na sua notável encíclica *Populorum Progressio* — se fosse lentamente alicerçando.

Acedendo a um lisonjeiro, e a vários títulos irrecusável, convite do seu Presidente, e mui prezado amigo, Dr. Paulo Vieira de Castro, anui, pois, em dizer algumas palavras sobre a vida e obra do Conselheiro João Baptista Felgueiras, primeiro Procurador-Geral do nosso país, então designado Procurador-Geral da Coroa.

Desde já quero prevenir este magnificente auditório e eventuais futuros leitores para as limitações que esta pequena intervenção evidenciará: seja pelas óbvias limitações de quem vos fala seja pelas dificuldades de obter e consultar elementos concretos e esclarecedores da acção de João Baptista Felgueiras sobretudo enquanto Procurador-Geral da Coroa. Contando pois com a vossa clemência, passo a expor.

2. Os primeiros tempos — notas pessoais

João Baptista Felgueiras nasceu na Quinta de Cedofeita, freguesia de S. Miguel do Castelo, em Guimarães, no dia 6 de Abril 1787, sendo baptizado — como era costume da época — logo a seguir, no dia 9, na respectiva Igreja. Era filho de Manuel José Baptista Felgueiras e de D. Rita Clara Cândida. A formação e o percurso de vida e profissional do pai seguramente o influenciaram: na verdade, Manuel José Baptista Felgueiras, além de Cavaleiro da Casa Real, membro do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, de Cavaleiro da Ordem de Cristo, de Deputado da Mesa de Consciência e Ordens e de Deputado à Cortes Gerais Extraordinárias de 1820, havia sido *juiz de fora* em Torre de Moncorvo e, depois, Desembargador da Casa da Suplicação, na altura o órgão máximo da hierarquia judicial e antecessor do Supremo Tribunal de Justiça, mais tarde criado.

Como seria de esperar, dadas as circunstâncias referidas, João Baptista Felgueiras cursou os estudos universitários em Coimbra, habilitando-se como bacharel formado em Leis, em 1808, e em Di-



Fig. 1 – João Baptista Felgueiras. Óleo s/tela, de Augusto Roquemont, s/d. Coleção da SMS.

reito, em 1809, na respectiva Faculdade, única aliás na altura pois que a de Lisboa só surgiria com o advento da 1.^a República. A par disso, e na sua terra natal, era nomeado pelo Cabido da Colégiada de Nossa Senhora da Oliveira de Guimarães, tenente da 1.^a Companhia do “Batalhão de Privilegiados das Tábuas Vermelhas”². Durante o curso recebeu o prémio de melhor aluno em 1805, dado este que apenas localizámos na obra *Dicionário do Vintismo* (Castro, 2002).

² Segundo informa a base de dados *pt.wikipedia.org*.

Dos aspectos pessoais que mereçam referência cumpre salientar, em breves traços, que João Baptista Felgueiras teve sete filhos. Seis de D. Maria do Carmo Moreira de Sousa: João (*o júnior*), nascido em 1835, Manuel Augusto, nascido em 1837, Francisco Pedro, nascido em 1840, Joana Emília, nascida em 1842, Nicolau Máximo, nascido em 1845, e José, nascido em 1848; e de uma outra senhora, irmã do Conde de Azenha, teve uma filha, Emília Eugénia Felgueiras. Estes elementos foram colhidos do seu segundo testamento, que elaborou em 13-8-1846, menos de dois anos antes da sua morte ocorrida em 13-3-1848. De notar ainda que esta disposição testamentária — ainda anterior, lembre-se, à vigência do Código Civil de Seabra, ocorrida em 1867 — substituiu uma anterior, elaborada meia dúzia de anos antes, quando ainda não haviam nascido os dois descendentes mais novos. E de ambos os documentos — que se acham guardados na Casa da Seara, em Caldelas, Guimarães — se infere que, apesar de não gerados num matrimónio, não deixou o nosso homenageado de reconhecer em devido tempo a paternidade da sua descendência, o que ali reiterou de forma inequívoca. E, segundo os costumes e leis da época, nomeou único e universal herdeiro o seu filho mais velho João a quem incumbiu, todavia, de executar uma pormenorizada série de obrigações de sustento, guarda e apoio aos restantes familiares mais próximos.

Viveu longo tempo em Lisboa João Baptista Felgueiras, parte dele na Rua do Quelhas e na Rua do Passadiço, parte em Paço de Arcos, já que assim o exigia a sua quer a sua vida pública — da qual, em seguida, daremos alguns traços essenciais — quer a sua actividade profissional: primeiro como Procurador-Geral da Coroa, depois como Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça [STJ]. Algumas cartas pessoais que foi possível consultar, e que ele regularmente endereçava ao seu filho mais velho João, revelam o seu cuidado e preocupação com a vida da família sedeadada sobretudo em Guimarães, a quem transmitia os seus conselhos e recomendações.

3. Vida pública, profissional e política

Deu assim João Baptista Felgueiras — obtido o grau académico — os seus primeiros passos da vida profissional logo ingressando na magistratura, que iniciou como *juiz de fora* em Celorico da Beira e Lamego, e, como *corregedor*, em Leiria e Viana do Castelo sendo mais tarde — já na segunda instância — investido nas funções de Desembargador do Tribunal da Relação do Porto. Nessa altura, atravessando o País uma fase deveras conturbada, com a memória das invasões francesas ainda não esbatida por completo e a dominação efectiva inglesa ainda presente, tornara-se já uma figura pública e um estrénuo defensor das ideias liberais. Não consta que integrasse o movimento conspirativo do *Sinédrio* mas, com o triunfo da Revolução Liberal do Porto — que viveu de perto —, envolveu-se a fundo na vida política já que assim o ditavam as suas arreigadas convicções.

Viu-se pois, a breve trecho, investido no lugar de deputado eleito nas Cortes Constituintes logo em Janeiro de 1821 as quais, como o nome indica e a exemplo do que veio a suceder mais de dois séculos passados, entre 1975 e 1976, tinham como função primordial, embora não única, elaborar a primeira Constituição da história de Portugal. E logo na sessão preparatória realizada em 24 de Janeiro de 1821, foi João Baptista Felgueiras eleito, segundo reza o n.º 1 do *Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa* secretário da mesma, por aclamação, sendo por igual via eleito seu presidente D. Frei Vicente da Soledade, Arcebispo da Bahia.

O seu feitio enérgico e o empenho que, por norma, aplicava nas tarefas que lhe incumbiam, levou a que logo na terceira sessão, de 31-1-1821, como dá conta o n.º 3 do mesmo *Diário*, trouxesse ao plenário uma proposta de criação da denominada *Regência do Reino*, o Governo de então, a funcionar nos termos da futura Constituição — ou, depois, Carta Constitucional — o que mereceu aprovação unânime. Os regulares e elucidativos *Diários das Cortes* ilustram de forma expressiva — e cremos que fiável — a constante actividade de João Baptista Felgueiras como Secretário das mesmas Cortes. É que, ademais do mister intrinsecamente po-

lítico, inerente à representação legítima em que fora mandatado, haveria ele de cuidar e supervisionar todo o imenso e permanente trabalho formal e administrativo, desde a expedição de avisos e informações para os deputados, convocatórias, elaboração de actas e dos respectivos *Diários*, contactos com outras entidades e, sobretudo, com o Rei D. João VI, que assiduamente o ouvia para as decisões mais importantes. Conta-se aliás, em algumas notas biográficas que pudemos consultar, que, chegado o momento do monarca assinar a Constituição — que ele se comprometera a jurar e a fazer respeitar — e notando a sua perturbada hesitação, João Baptista Felgueiras lhe terá sussurrado, segurando o braço: «Majestade, coragem».

A sua actividade nas ditas Cortes não se confinou todavia, como já se deixou entrever, aos aspectos formais e organizativos: igualmente se salientou nas vertentes da acção política e da elaboração legislativa. Assim, logo em Janeiro de 1821, foi eleito para a Comissão de Inspeção; em Março, para a Comissão das Petições e, em Junho, para a Comissão de Redacção das Leis e de Inspeção das Cortes. Note-se que, ademais do objectivo primordial destas Cortes — a elaboração, por vez primeira, de uma Constituição para o País — a elas também incumbia a tomada de decisões em variadas matérias desde a feitura de leis e outros actos normativos, até à análise e eventual assunção de medidas em casos e petições ali submetidas. Como elucidativamente assinala o *Dicionário do Vintismo*, a sua forma de votar «... nas questões fundamentais como definição do regime, direitos individuais e questão brasileira, este deputado esteve sempre com a maioria o que lhe valeu ser apelidado como liberal convicto...» (Castro, 2002: 621)³.

À primeira legislatura, decorrida entre 1821 e 1822 — onde chegara eleito pela província do Minho — seguiu-se uma segunda, de 1822 a 1823, desta vez representando o Porto, ali intervindo também como secretário e revestindo a sua actuação um cariz muito semelhante ao da anterior.

Não obstante os progressos significativos que o movimento liberal vinha registando, a ala miguelista não tardou a reagir e,

³ No mesmo sentido, de defesa dos ideais do liberalismo, por oposição à corrente absolutista do miguelismo, pode ver-se também a obra *Dicionário Biográfico Parlamentar*, (Mónica, 2004: 109-110).

num contexto adverso, João Baptista Felgueiras viu-se obrigado a afastar-se das actividades políticas, em 1823. A par disso, e dada a sua conexão, ainda desde finais do século XVIII, a uma agremiação maçónica — segundo relata Oliveira Marques (1996: 30, 76 e 155) — denominada “Sociedade Patriótica Literária”, com obediência ao Grande Oriente Lusitano, defrontou João Baptista Felgueiras, por esse facto, perseguições antimaçónicas⁴.

Opondo-se, com a sua costumada determinação, ao surto miguelista, especialmente vivo no Norte do País, sustentou a Carta Constitucional de 1826. Mas, triunfantes as forças de D. Miguel e proclamado Rei com o postergamento da Carta Constitucional, viu-se João Baptista Felgueiras compelido à fuga e à procura de refúgios seguros em casas de amigos — como a da família Gomes de Castro — a fim de escapar das punições desencadeadas pelos apaniguados do absolutismo.

Nesta fase, achava-se João Baptista Felgueiras Corregedor em Viana, para onde antes fora despachado em 1826, contra a sua vontade. Em Abril de 1828, e estando as hostes miguelistas ali bem implantadas, foi chamado aos Paços do Concelho a fim de participar na conclamação de D. Miguel como Rei. A sua recusa terminante em anuir a tal acto, acirrou a ira popular alargando-se os clamores de «*morra o Corregedor*», valendo então um conhecido fidalgo local (João de Melo) que conseguiu aplacar a fúria dos sicários absolutistas. Mas não o poupou de retaliações nos seus bens patrimoniais — como adiante referiremos — levando a que, num relatório mais tarde enviado ao Governo, onde rebatia algumas acusações e fazia, pelo seu punho, um impressionante relato destes acontecimentos, certamente observasse em tal propósito: «... como se as coisas insensíveis fossem cúmplices das supostas culpas dos donos»⁵.

Vitoriosas contudo as forças liberais, em 1832, no Porto, na sequência do desembarque no Mindelo, findaram as atribulações vividas no período mais aceso da guerra civil que dilacerou

⁴ Segundo informa também a obra *Dicionário do Vintismo* (2002: 619-621).

⁵ *Diário do Governo*, n.º 63, de 14-3-1835. Pudemos consultar mais facilmente este notável documento no Arquivo Municipal de Monção, entre o valioso espólio documental do Dr. Garção Gomes.

o País e pôde ele então retomar os seus múnus de reputado jurista. Mas sendo deveras notória a sua qualidade de jurisconsulto, e dedicando-se entretanto ao cargo de juiz em variadas comarcas, foi chamado para as mais altas funções judiciais de então, no fundo como hodiernamente sucede: por Decreto de 23-9-1833, do Ministro José da Silva Carvalho, interinamente encarregue da Secretaria de Estado dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça (o nosso actual Ministério da Justiça) foi nomeado, por vez primeira na nossa História, Procurador-Geral da Coroa e, concomitantemente, e outrossim sem precedentes, Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

A importância — coeva e actual — destas duas instituições recomendam uma rápida menção da sua génese. Ambas têm a sua origem efectiva no tenaz impulso reformador de Mouzinho da Silveira, iniciado formalmente com o — justamente — celebrado Decreto n.º 24, da “Reformas das Justiças”, assinado em Ponta Delgada a 16-5-1832. Do seu relatório primorosamente redigido — comum aos decretos números 22 e 23 — vale a pena citar um brevíssimo trecho que a Prof.^a Dr.^a Isabel Graes numa recente e brilhante monografia apodou de ímpar: «Senhor. A mais bela e útil descoberta moral do século passado foi sem dúvida a diferença de administrar e julgar...»⁶.

O lugar de Procurador Geral da Coroa nasceu com o Decreto n.º 27, assinado no dia 19 seguinte, ali se referindo, de jeito sintético, as suas funções cimeiras no Ministério Público, a sua ligação ao Governo (tendo a categoria de Ministro) e as funções consultivas⁷. E, por sua vez, o STJ foi instituído pelo mesmo decreto embora só em 14-9-1833 um outro diploma, com esta data, haja nele integrado o Procurador-Geral da Coroa, ficando a pertencer-lhe por inerência de funções. De sublinhar que, apesar de criado

⁶ *O Poder e a Justiça em Portugal no Século XIX*, (Graes, 2014: 142), uma excelente monografia de doutoramento onde, além de outras temáticas, se analisam com pormenor a transição e as repercussões do advento da monarquia constitucional.

⁷ V. para uma indicação mais circunstanciada, em especial no que concerne ao Ministério Público, o nosso *O Ministério Público no Contencioso Tributário*, (Felgueiras, 2014: 36-42).

no ano anterior, só em 22-9-1833 foi viável politicamente dar início às funções do STJ, como revela o seu “Auto de Estabelecimento”, com esta data, onde se designa também o seu primeiro presidente, José da Silva Carvalho.

Aqui se manteve João Baptista Felgueiras como Procurador-Geral até 1836 não havendo mais elementos sobre a sua actuação em tal cargo. Mas, pela ordem lógica das coisas, tudo indica que terá influenciado a publicação do Decreto de 15-12-1835, denominado *Regulamento do Ministério Público*, o primeiro conjunto devidamente organizado e sistematizado de normas legais sobre esta magistratura, com 60 artigos. Ali se gizaram, de forma inédita, as competências de cada grau hierárquico, as suas relações internas, alguns aspectos da acção disciplinar e da sua intervenção nos processos-crime e rematando o último artigo — diríamos quase premonitoriamente — com uma directriz genérica impondo à actuação desta magistratura «... a mais stricta imparcialidade e sustentando sempre os interesses da verdade e da Justiça»⁸. Embora não exista mais documentação directa desta fase, mormente na Procuradoria Geral da República — provavelmente em resultado de um incêndio ocorrido pouco tempo depois da sua instalação no Palácio de Palmela, nos anos 80 do século passado, sendo Procurador-Geral da República o Conselheiro Arala Chaves — é legítimo também deduzir que João Baptista Felgueiras promoveu a criação de ajudantes do Procurador-Geral da Coroa, colocados em funções consultivas em cada Ministério.

Eclodindo e triunfando o Setembrismo — a revolução de Setembro de 1836 — o cariz violento e extremado deste movimento, onde pontificava Costa Cabral, levou a que João Baptista Felgueiras dele se distanciasse e se demitisse do lugar de Procurador-Geral naquela mesma altura, ocupando o seu lugar no STJ.

O seu nome prestigiado e as fiéis amizades que granjeara nos mais altos círculos do poder levaram contudo a que retomasse a acção política, sendo novamente eleito deputado às Cortes nas legislaturas ocorridas entre 1840 e 1842 e entre 1842 e 1845; em ambas, assinale-se, eleito pelo círculo de Guimarães e pertencendo

⁸ V. com mais desenvolvimentos Felgueiras, 2014: 37-38.

à Comissão de Justiça e Legislação, o que lhe deu oportunidade de frequentes intervenções e iniciativas nos debates sobre matérias judiciais (Mónica, 2004: 109-110). De realçar, a propósito, que estas eleições se processavam, na altura, pelo método indirecto que implicava uma colégio eleitoral mais restrito, presuntivamente mais esclarecido na política e na cultura. Na segunda das indicadas legislaturas, e no caso de João Baptista Felgueiras, num total de 102 eleitores, conseguiu ele 99 votos, ou seja, a quase unanimidade.

Não surpreende, nestas circunstâncias, que ele acabasse convidado para Ministro da Justiça em Fevereiro de 1842, pelo Duque da Terceira — *ab initio* recusando — e de seguida instado para tanto pela Rainha D. Maria II, a quem anuiu. Todavia, sendo adepto confesso da restauração da Carta Constitucional, e apercebendo-se, pouco depois, que era António Bernardo Costa Cabral quem encabeçava o Governo do Reino — a quem, aliás, verberava o seu pronunciamento — logo se demitiu, quatro dias depois, sem que posse houvesse e não obstante ter sido lavrado o Decreto de nomeação⁹.

Retirou-se pois João Baptista Felgueiras da vida política dedicando-se por inteiro a sua função de juiz do STJ; como curiosidade, refira-se que ele auferia — segundo consta de uma folha de ordenados de todas as pessoas que trabalhavam no STJ, do mês de Janeiro de 1843 —, o salário mensal de 133\$333, do qual eram descontados, a título de “décima”, 13\$333, ficando assim, líquida, a importância de 120\$000.

Esta fase menos interveniente da sua vida pública não significou contudo que abdicasse da defesa dos princípios e ideais de Justiça por que longamente se batera: em 14-8-1844, sob a governação de Costa Cabral, ele e todos os outros conselheiros do STJ, incluindo o seu presidente José da Silva Carvalho, dirigiram à Rainha D. Maria II uma petição contendo um veemente protesto contra o recém-aprovado Decreto, com data de 1 de Agosto anterior, onde se suspendia a garantia de inamovibilidade dos magistrados, assim atacando gravemente o princípio constitucional

⁹ Cfr. nota biográfica da página da Procuradoria Geral da República e, ainda, o relato inserto no *Dicionário Biográfico* (2004: 109-110) e no *Dicionário do Vintismo* (2002: 619-621).

da independência do poder judicial, iniciativa essa secundada pelas Relações e outros tribunais. O protesto obstou ao desmando mas custou a presidência de Silva Carvalho, substituído pelo Visconde Laborim até à reintegração daquele, como *ab initio* pugnara o mesmo Visconde¹⁰.

Manteve portanto João Baptista Felgueiras a sua vida em Lisboa sem descurar contudo a restante família sediada em Guimarães, onde se deslocava regularmente, e sendo também certo que vários dos seus filhos nasceram em Lisboa. De resto, nunca esqueceu a sua terra natal e, enquanto deputado, procurava dar o melhor encaminhamento às frequentes petições e demandas que, nessa qualidade, lhe eram endereçadas.

Na sua intensa vida foi amigo de várias relevantes personalidades da época entre elas, e como se aludiu já, dos membros da Casa Real, especialmente D. João VI.

Deste capítulo destacaremos duas pessoas, por razões distintas, que enunciaremos: um deles, Joaquim António da Aguiar — igualmente *artista*, a par de João Baptista Felgueiras —, tornou-se consabidamente, naquela época, um dos principais arautos do movimento anticlerical ficando na história, ademais, pela decisão, enquanto governante, de extinguir as ordens religiosas com o Decreto de 30-5-1834. Preocupado com a repercussão que viria a ter em Guimarães tal desfecho, logo cuidou João Baptista Felgueiras de interceder junto daquele responsável político levando assim a que fosse poupada da vaga eliminatória a “Insigne Colegiada da Senhora da Oliveira”.

Outro caso, este dramático, ocorreu com Agostinho José Freire, um conhecido militar — herói das campanhas libertadoras de D. Pedro, no cerco do Porto e em Lisboa, que derrotaram os absolutistas —, ministro de diversas pastas em vários Governos, mas retirado após a vitória do Setembrismo, por dele divergir, e grande amigo de João Baptista Felgueiras. Na manhã de 4 de Novembro de 1836, chamado a Belém por ordem expressa da Rainha D. Maria, foi a sua carruagem interceptada por um Batalhão da Guarda

¹⁰ V. a completa descrição deste episódio, com o texto integral do abaixo-assinado, in *Jurisconsultos Portugueses do Século XIX* (Loureiro, 1947: 408-411).

Nacional; identificado no momento, foi de imediato, e a frio, a alvejado por vários tiros tendo morte imediata¹¹.

A mágoa e as particulares circunstâncias deste infausto acontecimento, levaram a que João Baptista Felgueiras mais tarde desse a lume, em duas edições, um opúsculo sobre a vida e a obra deste amigo que muito estimava. Intitula-se esta obra *Resumo Historico da Vida e Tragico Fim de Agostinho José Freire* e é a única publicação de João Baptista Felgueiras que pudemos consultar sendo a segunda edição, do autor, datada de 1837. O seu estilo aprimorado, elegante, escoreito, e ao mesmo tempo pungente (como era de prever), reflecte outrossim as suas qualidades de carácter que o tornaram assaz respeitado: a amizade sem quebras, a coragem física e moral das convicções, a lealdade e a rectidão.

As perseguições que sofreu durante a hegemonia miguelista — chegando a estar a estar *arrolado* para ser detido e eliminado quando esteve corregedor em Viana do Castelo — não abalaram o seu ideário nem a defesa da liberdade. E tão pouco o lograram os ataques depredadores que os seus inimigos levaram a cabo na sua Casa das Hortas, em Guimarães, onde viveu, e na Casa da Seara, nas Taipas, quinta que lhe pertencia.

Faleceu João Baptista Felgueiras em 13-3-1848, vitimado por um ataque de apoplexia fulminante que o atingiu quando deixava o STJ, rumo a casa, um palacete no n.º 14 da Rua do Passadiço. Segundo relata um interessante livro inédito escrito por um dos seus filhos — o Dr. Francisco Pedro Felgueiras —, João Baptista Felgueiras sentiu-se mal ao chegar aos Restauradores e, amparado por pessoas que o reconheceram, ainda caminhou mais um pouco, caindo no entanto, a seguir, já sem vida. Está sepultado no Cemi-

¹¹ Esta versão dos acontecimentos que levaram à morte de Agostinho José Freire diverge claramente, na parte inicial, da que figura em várias bases de dados, já supra aludidas, onde se refere um jantar em casa de João Baptista Felgueiras de onde Agostinho José Freire se terá retirado inopinadamente quando sabedor de uma revolta em Belém. O relato que nos parece mais credível, salvo o devido respeito, porque vem descrito com precisão e resulta de um conhecimento quase directo, é o que o próprio João Baptista Felgueiras descreve no opúsculo já identificado. A mesma versão — mais sintética — apresenta José Pinto Loureiro (1947: 395).

tério do Alto de S. João, no jazigo de uma pessoa amiga, o Barão de Folgosa.

Eis aqui João Baptista Felgueiras, um jurisconsulto vimaranense que muito deu ao País e à terra que o viu nascer. Disse.

Bibliografia

- Castro, Z. O. (2002). *Dicionário do Vintismo e do primeiro Cartismo (1821-1823)*, volume 1. Edições Afrontamento, Porto.
- Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa (1821-1822). *Diário*. Lisboa.
- Felgueiras, Luís António Sottomayor (2014). *O Ministério Público no Contencioso Tributário*. Coimbra Editora, Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, Lisboa.
- Graes, Isabel (2014). *O Poder e a Justiça em Portugal no Século XIX*. AAFDL, Lisboa.
- Loureiro, José Pinto (1947). *Jurisconsultos Portugueses do Século XIX*, volume I. Edição do Conselho Geral da Ordem dos Advogados, Lisboa.
- Marques, A. H. Oliveira (1996). *História da Maçonaria em Portugal. Política e Maçonaria 1820-1869 (1.ª parte)*, volume II. Editorial Presença, Lisboa.
- Mónica, M. Filomena (2004). *Dicionário Biográfico Parlamentar 1834-1910*. Imprensa de Ciências Sociais, Lisboa.

